



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 74 /2015.

Altera o Anexo VI – Mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano, da Lei nº 2.196/2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Altera o Anexo VI – Mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano, da Lei Nº 2.196, de 19 de junho de 2008, para nele constar a seguinte informação:

- A Rodovia PR 445 fica classificada como ZCS5 no trecho compreendido entre o lote 250 e o lote 232 e 233-A da Gleba Jacutinga, estendendo-se o zoneamento para faixa de testada dos lotes, aplicado a edificações implantadas às margens da Rodovia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 12 de novembro de 2015.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

A Lei Nº 2.721, de 15 de maio de 2015, que dispõe sobre alterações no Anexo VI – Mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano, da Lei Nº 2.196/2008, de 19/06/2008 (Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano), acolheu “*sugestões de alterações apresentadas pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cambé, por audiências públicas na Câmara Municipal de Vereadores de Cambé e por EIVs (Estudos de Impacto de Vizinhança), analisados e aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Cambé – CMDU*”, conforme exposição de motivos apresentada à época da sua aprovação.

A referida Lei contribui na orientação e controle do uso e ocupação do solo no território do município de Cambé, assegurando a observância das normas federais e estaduais pertinentes, e o pleno desenvolvimento da cidade, garantidas a função social da propriedade e a qualidade de vida da população.

Todavia, observa-se, em seu texto, um equívoco de incompatibilidade com o Anexo VI (mapa), cometido pela Administração e inobservado pelo Legislador onde se lê:

“Art 1º (...)

- A Rodovia PR 445 fica classificada como ZCS5 no trecho compreendido entre o lote 250 e o lote 274 da Gleba Jacutinga;”

Nesse sentido, temos a esclarecer que o Lote 274 da Gleba Jacutinga localiza-se no município de Londrina. Assim, o trecho de que trata a Lei supracitada, demarcado no Anexo VI (Mapa de Uso e Ocupação do Solo), corresponde ao compreendido entre o lote 250 e o lote 232 e 233-A da Gleba Jacutinga, conforme explicitado em anexo, prevalecendo a delimitação gráfica.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Concomitantemente, o zoneamento estabelecido para a Rodovia PR 445 (ZCS5) deverá regular os empreendimentos e atividades implantados nos lotes localizados às margens da mesma, e tão somente na porção localizada às margens. Para tanto, é pertinente e necessária a especificação de que a Zona estabelecida para a Rodovia PR 445 é estendida aos referidos lotes para edificações implantadas junto à testada dos mesmos, às margens da Rodovia.

Em suma, como forma de corrigir o erro identificado e garantir a consonância entre o texto legal e seu anexo (mapa), possibilitando a aplicação da Lei sem que reste margem a dúvidas quanto às intenções da Administração na sua proposição:

Onde se lê:

“- A Rodovia PR 445 fica classificada como ZCS5 no trecho compreendido entre o lote 250 e o lote 274 da Gleba Jacutinga;”

Leia-se:

- A Rodovia PR 445 fica classificada como ZCS5 no trecho compreendido entre o lote 250 e o lote 232 e 233-A da Gleba Jacutinga, estendendo-se o zoneamento para faixa de testada dos lotes, aplicado a edificações implantadas às margens da Rodovia.

Por se tratar de matéria justa e necessária, julgamos ser o projeto merecedor de aprovação, contando com a costumeira atenção desse Poder Legislativo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 12 de novembro de 2015.


João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

